

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2827/90

Interessada: Luiz Francisco de  
Souza

Assunto: Indicação da interessada para ministrar as disciplinas  
"Documentação Médica" e "Serviços Complementares de Diagnóstico e  
Tratamento" no FCEA de Santo André.

Relatório: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 544/90 "D" Aprovado em 13/06/90

Comunicado ao Pleno em 20/06/90

### 1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Luiz Francisco de Souza para lecionar, a partir de 05/3/90, as disciplinas "Documentação Médica" e "Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento" no Curso de Administração-habilitação em Administração Hospitalar, vinculadas ao Departamento de Administração, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar que instalou este ano a 4ª série da habilitação.

### 2. APRECIÇÃO:

O interessado é médico formado em 1979 pela Faculdade de Medicina de Itajubá - M.G.

Após a graduação, cumpriu estágio médico, durante dois anos, no Hospital "Humberto" S/A, em São Bernardo do Campo.

Concluiu o Curso de Especialização em Administração Hospitalar, na Faculdade de Administração Hospitalar "São Camilo" em São Paulo, com 600 horas-aula e o Curso de Medicina do Trabalho realizado pela Fundacentro em convênio com a Faculdade de Medicina do ABC, com 440 horas-aula.

É gerente técnico-administrativo no Instituto de Fraturas, Ortopedia e Reabilitação de São Bernardo do Campo, desde 1º/6/88.

Participou de cursos de curta duração, conferências, jornadas, simpósios, etc.

### 3. CONCLUSÃO:

Nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Luiz Francisco de Souza a lecionar as disciplinas "Documentação Médica" e "Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento", no Curso de Administração-habilitação em Administração Hospitalar, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 23 de maio de 1990.

**a) Consº Nicolau Tortamano**

**Relator**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Elmara Lúcia de O. Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/6/90.

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses**

**Vice-Presidente em exercício**